



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 731/99 DE 19 DE ABRIL DE 1.999

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS VALORES DEVIDOS, RELATIVOS AO IPTU E ÀS TAXAS DE COLETA DE LIXO, DE LIMPEZA PÚBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, DO EXERCÍCIO DE 1.999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 25% (vinte e cinco por cento), sobre os valores devidos, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - e as Taxas de Coleta de Lixo, de Limpeza Pública e de Conservação de Vias, do exercício de 1.999, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até o dia 30 de junho de 1.999.

Parágrafo Único - Caso o Contribuinte não queira efetuar o pagamento à vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativas a 1999, após convertidos em UPFM, poderão ser parcelados, desde que o valor de cada parcela não seja menor que o correspondente a dez (10) UPFM e o último vencimento não ultrapasse o dia 31 de dezembro de 1.999.

Artigo 2º - 30% (trinta por cento) dos valores do IPTU e da DÍVIDA ATIVA, arrecadados no Município de Jaciara, serão exclusivamente aplicados em melhoramentos, conservação e obras nos bairros, definidos em assembléia das Associações de Bairros em conjunto com o Executivo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM, 19 DE ABRIL DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas do Poder Legislativo.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Av. Antônio Ferreira Sobrinho, nº 1.075 - Centro - fone 0 xx 66 3461 1308 e fax 0 xx 66 3461 2255 - Jaciara

MT



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração.